



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Procuradoria Geral do Estado - PGE

**TERMO ADITIVO**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 092/2022/PGE/DER-RO, FIRMADO EM 30 DE JUNHO DE 2022, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO E O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROCESSO SEI Nº 0009.074749/2022-27

**CONCEDENTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA/DER-RO**, qualificado no instrumento original, neste ato representado por seu Diretor Geral, o Sr. **EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS**, portador do RG nº \*\*\* e CPF nº \*\*\* nomeado por meio do Decreto de dezembro de 2022, DOE Edição 251, pág. 08, de 31 de dezembro de 2022.

**CONVENENTE: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE/RO**, qualificado no instrumento original, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor **JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO**, inscrito no RG nº \*\*\* e no CPF nº \*\*\* residente à mesma urbe, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito (Id. 0029633383).

Resolvem celebrar o presente Aditivo ao **Convênio n.º 092/2022/PGE/DER-RO**, que tem por finalidade a **adequação de projeto**, conforme pleiteado pelo conveniente no Ofício nº 491/GAB-PREF/2023 (Id.0043920844), e autorizado pela concedente (Id.0044221080), com fundamento na manifestação técnica contida na Análise nº 57/2023/DER-CPU (Id.0043930718), e na manifestação Jurídica contida no Parecer 490/2023/PGE-DERADM (Id.0044261472), mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica autorizada a adequação de projeto, relativa à **1ª Etapa** (correção de inconsistências na planilha orçamentária da obra de duplicação da Rodovia RO-383, no importe de R\$3.545.740,59) e a **2ª Etapa** (recapeamento da pista existente, no importe de R\$ 488.241,43), conforme indicado no Plano de Trabalho de Id. 0043921181, na Planilha Orçamentária de Id. 0043921497 e no Memorial de Cálculo de Id. 0043921429.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Permanecem inalteradas e em vigor as Cláusulas e Condições anteriormente pactuadas naquilo que não conflitar com as disposições aqui inseridas;

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente Termo Aditivo, que, após lido e achado conforme é assinado pelas partes.

Porto Velho/RO, data certificada.

**EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS**

Diretor Geral do DER/RO

**JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO**

Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste/RO

Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 22, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

Termo com visto do Procurador responsável pela pasta de Convênios.

Ato administrativo de visto é o ato administrativo unilateral em que a PGE atesta a legitimidade formal do convênio.



Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRE FERNANDES DIAS, Diretor(a)**, em 13/12/2023, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO, Usuário Externo**, em 14/12/2023, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Calvi Akl Monteiro, Procurador(a)**, em 15/12/2023, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0044429111** e o código CRC **2CC6DACA**.

Referência: Caso responda este(a) Termo Aditivo, indicar expressamente o Processo nº 0009.074749/2022-27

SEI nº 0044429111